



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____ 2014

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos parques públicos, teatros e cinemas do Município do Recife e dá outras providências.

Matéria da proposição

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos parques públicos do Município do Recife.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica à pessoa que portar, consumir, transportar e comercializar bebidas alcoólicas.

Art. 2º O Poder Executivo deverá afixar nos referidos locais avisos informando sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, inclusive com menção à Lei Municipal.

Art. 3º As pessoas que descumprirem o disposto no art. 1º estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – apreensão das mercadorias; e

II – multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º No caso de crianças e jovens flagrados consumindo bebidas alcoólicas, a multa de que trata o inciso II deste artigo será aplicada aos respectivos pais ou responsáveis.

§ 2º A multa prevista no caput será atualizada anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que o substitua ou reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade principal proibir o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos parques municipais do Recife, de forma a coibir o uso desses produtos, principalmente por crianças e adolescentes. Ressalte-se que o uso precoce dessas substâncias está associado o aumento da dependência de álcool na idade adulta, diminuição do desempenho escolar, entre outros problemas.

É sabido que alguns desses locais acolhem involuntariamente adolescentes e jovens, que utilizam os espaços para consumir tais substâncias sem qualquer controle de pais e responsáveis. Dessa forma, o Poder Público deve proibir esta prática danosa à nossa sociedade.

A matéria também se aplica à pessoa que portar, transportar e comercializar esses produtos, estipulando penalidades no caso de descumprimento da lei. Contribui, ainda, com a segurança e a tranquilidade das pessoas que utilizam os referidos locais para a prática de esportes, convívio com a natureza, entre outras atividades.

Portanto, com o objetivo de preservar a saúde, garantindo o bom convívio social e a segurança das pessoas que utilizam os parques públicos, é que apresento este projeto de lei esperando o apoio dos meus ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Missionária Michele Collins
Vereadora